



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

Lei nº 045/91

Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bens municipais Terminal Rodoviário e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições - que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso de boxes e demais instalações comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros de Turiuba.

Parágrafo Único- O prazo de concessão - de que trata o "caput" deste artigo, será de trinta e seis (36) meses, renovável por igual período, com os reajustes legais.

Artigo 2º - O poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os ramos de atividades comerciais e serviços a serem instalados, bem como, as tarifas de remuneração - pelas concessões e os respectivos reajustes no caso de renovações futuras.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de outubro de 1.991

Ac Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar Público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e em caminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anzilio
SEBASTIÃO ANZILIO
-Secretário-